



**Mensagem de Envio ao Projeto de Lei N.º 006/2023.**

Petrolina (PE), 07 de fevereiro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Nº 004/2023, anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, versa sobre a alteração da estrutura da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina, com redistribuição de competências, possibilitando uma maior produtividade da Guarda Civil Municipal.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

**Simão Amorim Durando Filho**

Prefeito do Município



## PROJETO DE LEI Nº 006/2023

**Ementa:** Altera a estrutura da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

### DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PETROLINA

**Art. 1º** – Fica alterada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina (GCM), de caráter permanente e autônomo, que se destina através da fiscalização, investigação e auditoria, vinculada à Procuradoria Geral do Município, ao controle disciplinar do desempenho das funções precípua da GCM e da conduta interna de seus integrantes.

**Art. 2º** – A função da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina está relacionada à prevenção e apuração de irregularidades praticadas na esfera administrativa e à apuração de infrações disciplinares praticadas por integrantes da GCM.

**Art. 3º** – A Corregedoria da GCM será o órgão correccional máximo da Guarda Civil Municipal de Petrolina, sujeita à orientação normativa da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º** – A Corregedoria da GCM tem por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos Guardas Civis Municipais de Petrolina.

**Art. 5º** – A Corregedoria da GCM será competente para coordenar as atividades correccionais sob sua responsabilidade, organizando e fornecendo informações ao Prefeito Municipal e Procurador Geral sobre processos em curso, sugerindo medidas de aprimoramento para o melhor funcionamento do sistema correccional.

**Art. 6º** – À Corregedoria da GCM compete supervisionar as atividades das comissões disciplinares instauradas que atuam dentro da GCM: Comissões Administrativas Disciplinares, Comissões de Sindicância Investigativa, Comissões de Sindicância Patrimonial e Procedimentos Administrativos Disciplinares que se façam necessários.

**Art. 7º** – A Corregedoria da GCM tem as seguintes atribuições:

- I – Propor medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- II – Sugerir procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;
- III – Instaurar, proceder e acompanhar processos administrativos disciplinares e sindicâncias;



- IV – Realizar, inclusive por iniciativa própria, inspeções, vistorias, exames, investigações e auditorias em todos os órgãos e instituições subordinados à GCM;
- V – Requisitar diretamente aos órgãos e instituições toda e qualquer informação ou documentação necessária ao desempenho de suas atividades de fiscalização e controle;
- VI – Acompanhar os procedimentos policiais e processos judiciais relacionados a servidores públicos da GCM, quando aqueles forem provenientes ou resultantes do desempenho das suas funções inerentes ao cargo;
- VII – Remeter à autoridade competente toda a informação e documentação que julgar necessário para adoção das medidas administrativas, policiais ou judiciais cabíveis;
- VIII – Aplicar punições e sanções, conforme estabelecido em código disciplinar próprio, na legislação específica, nesta Lei e no estatuto dos servidores, no que couber;
- IX – Propor à Administração Municipal a adoção das medidas e aplicação de sanções e punições a servidores e agentes públicos no que exceder a sua competência.
- X – Manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
- XI – Encaminhar ao Procurador Geral dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;
- XII – Supervisionar as atividades de correição desempenhadas pela GCM;
- XIII – Prestar apoio à instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição; e
- XIV – Propor medidas visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

**Art. 8º** – A Corregedoria da GCM será chefiada por um Corregedor, cargo de provimento em comissão, símbolo CGCM, exclusivamente detentor do curso de bacharel em Direito e com notável saber jurídico a que se requer, designado por ato do Prefeito Municipal, a quem cabe planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria da GCM.

**Parágrafo único** – O Corregedor da GCM receberá remuneração conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.345, de 23 de dezembro de 2020 e posteriores modificações.

#### **DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PETROLINA**

**Art. 9º** – Fica alterada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, órgão de controle, de caráter permanente, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade, independente em relação a Chefia da Guarda Civil Municipal, tendo como objetivo principal, receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes, e das atividades do órgão, informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

**Art. 10** – A Ouvidoria da GCM tem as seguintes atribuições:

- I – Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:
  - a) Reclamações, críticas, elogios, denúncias e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da GCM.
  - b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da GCM.



- II – Realizar diligências nas unidades da GCM sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III – Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV – Propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência da GCM;
- V – Manter atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- VI – Promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;
- VII – Elaborar trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades.

**Art. 11** – A Ouvidoria da GCM deve promover a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos Guardas Cívicos Municipais de Petrolina.

**Art. 12** – A Ouvidoria da GCM terá em sua composição um Ouvidor da GCM, cargo de provimento em comissão, símbolo OGCM, nomeado pelo Prefeito Municipal, a quem cabe planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Ouvidoria da GCM.

**Parágrafo único** – O Ouvidor da GCM receberá remuneração conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.345, de 23 de dezembro de 2020 e posteriores alterações.

**Art. 13** – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** – Revoga-se a Lei nº 1.678, 29 de junho de 2005 e demais disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 07 de fevereiro de 2023

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7788-1CA8-E413-7815

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 07/02/2023 14:15:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7788-1CA8-E413-7815>